



ESTUDO DOS PARADIGMAS DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS.

VASCONCELOS JUNIOR, Moíses Rita¹
SILVA CORRÊA, Rosália do Socorro da²

RESUMO: O presente artigo apresenta a discussão teórica acerca das mudanças de paradigmas na proteção integral voltada para crianças e adolescentes autores de atos infracionais. A discussão deu-se a luz da teoria das Representações Sociais que esses paradigmas possuíam em relação o que é adolescência e sobre as infrações cometidas por estes, partindo do Código de 1927 ao atual Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). O trabalho divide-se em duas sessões, na primeira discute-se a evolução da construção do atual paradigma da proteção, e na segunda, basendo-se na teoria da Representação Social de Moscovici buscamos lançar o olhar de quais os possíveis motivadores que contribuem para que os adolescentes cometam atos infracionais e quais as suas percepções sobre o seu cumprimento a fim de compreender como as Medidas Socioeducativas podem contribuir na oportunização de possibilidades de promoção e garantia de direitos via políticas públicas.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescentes. Ato Infracional. Representação Social. MSE.

INTRODUÇÃO:

A caminhada histórica de lutas em busca de ver reconhecidos os direitos da criança e do adolescente, nos anos 80 no Brasil, foi marcado por grandes avanços políticos institucionais rumo ao estado democrático de direito. É neste contexto de mobilizações em busca de uma sociedade mais democrática que deu início ao amadurecimento das condições que possibilitaram um amplo movimento nacional em favor das crianças e dos adolescentes, uma vez que os antigos valores contidos no antigo código de menores estava causando grande repulsa e inquietação na sociedade civil, podendo destacar a Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; a Pastoral do Menor da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil); o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR e a Comissão Nacional Criança e Constituinte, alcançando repercussões em esfera local, estadual e nacional. Assim, em 05 de outubro de 1988 é aprovada uma síntese de todo esforço realizado, sendo este condensado no artigo 227 da Constituição brasileira.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e o adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência

¹Bacharel em Serviço Social, Mestrando do PPDMU-UNAMA. E-mail: moises_vasconcelos@yahoo.com.br

² Doutora em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Professora e pesquisadora da Universidade da Amazônia- UNAMA. rosallyaco@gmail.com

familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão (C.F, 1988).

Este artigo destinado à criança e adolescente é a expressão da materialização do desejo constitucional, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, aprovado pelo Congresso Nacional, tornando-se lei nº 8069 de julho de 1990. Diante do quadro de desigualdade social e exploração no qual encontram-se as famílias das classes subalternas, como pobreza, desemprego, vivendo em péssima qualidade de vida, acabam por gerar relações conflituosas, e geralmente os mais afetados são as crianças e os adolescentes, na medida em que acabam tendo uma educação fragilizada comprometendo o seu desenvolvimento físico e mental. Em consequência desta estrutura de sociedade, que obedece a lógica do capital, temos hoje vários questionamentos que giram em torno dos adolescentes que cometem ato infracional prioritariamente, o que levaria estes adolescentes a adentrarem o mundo crime?

O ECA (1990) traz consigo uma abordagem educativa expresso por meio das Medidas Socioeducativas aplicadas de acordo com o grau da infração cometida pelo adolescente, e nos casos de maior gravidade podendo ser privado de liberdade. Elas são classificadas em: 1. Advertência; 2. Obrigação de reparar o dano; 3. Prestação de serviços à comunidade; 4. Liberdade Assistida; 5. Semiliberdade; 6. Internação.

1 A ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS

A adolescência é uma transição desejada e temida, para o terminante mundo dos adultos, onde o sujeito rompe com sua condição de criança e parte para a etapa do desprendimento que teve início com seu nascimento. (ABERASTURY; KNOBEL, 1981). Neste processo de desenvolvimento é onde ocorrem as confusões, embebidas de questionamentos; os adolescentes apresentam muitas incertezas sobre como veem o mundo e como querem que o seja.

Estas transformações referem-se tanto àquelas que são inexoráveis: a passagem da infância para a adolescência e, posteriormente, idade adulta, como àquelas que dependem das oportunidades sociais e do acesso aos bens culturais: a possibilidade de estudar, de cursar uma faculdade, de viajar e de ter acesso a outras experiências culturais, por exemplo. (BOCH; FURTADO; TEIXEIRA, 2001, p.269).

Além disso, devemos compreender que a busca por identidade do adolescente frente à identidade da criança afrontam-no, similar às do antagonismo de classes; como nelas, os fatores econômicos têm predominância; os pais costumam usar a dependência econômica como poder sobre o filho, trazendo em um ressentimento social entre as duas gerações.

Enquanto os adultos agarram-se nos seus internos sistemas de valores baseados nas conquistas típicas de nossa sociedade, o adolescente busca os seus inovadores valores, desprezando o conservador impositivo e agarrando-se a novos referenciais, por meio do relacionamento com seus pares, necessitando de interação em grupos afins de diferentes

espaços sociais. Com curiosidade de conhecer o novo, explorando todas as experiências; a adolescência é a etapa das dúvidas, inquietações, dos mais diferentes aspectos, pois são sujeitos que ainda não tem uma personalidade formada que transcorre por várias transformações até a formação da identidade. (ABERASTURY; KNOBEL, 1981).

As mudanças seguem nos aspectos físicos, psíquicos e sociais; as alterações físicas são idênticas para os adolescentes do sexo feminino e masculino, já as alterações psíquicas e sociais são interpretadas de acordo com a cultura, que esteja inserido. Desta forma é possível afirmar, que o adolescente é um indivíduo que está em transformação, que já transitou da fase infantil para a adolescente e aspira à fase adulta, de amadurecimento, responsabilidades e proposições. Na contemporaneidade, as crianças são expostas constantemente pelos comerciais de televisão e outros meios de comunicação, para o consumo influenciando como produtor e difusor de ideias em nossa sociedade. (OZELLA, 2003). Em conclusão feita por Olmos (2003), mediante a pesquisa realizada pela UNESCO, o tempo que as crianças/adolescentes gastam assistindo TV é 50% maior que o tempo dedicado a qualquer outra atividade do cotidiano.

O encanto da publicidade em oferta do paraíso e a elevação social ao mesmo tempo em que a sociedade, através das restrições da cultura, impossibilita o alcance desse paraíso. Existem proveitos em assistir televisão, podendo potencializar as funções linguísticas e cognitivas de crianças e adolescentes, podendo, ainda, ser utilizada como recurso complementar à educação. Os pontos negativos dos meios de comunicação são danosos ao desenvolvimento do adolescente, pois não estimula a capacidade de refletir, de construir relações e fazer deduções; apenas vende produtos, ideias e atitudes, criando uma dependência baseada no consumo e na violência. (OLMOS, 2003) e (SILVA, 2005).

Ao pensar que as mídias prestam informações e moldam as atitudes sociais, influenciando as percepções do comportamento e da realidade social do espectador, definindo padrões de comportamento aos adolescentes, os quais veem a si mesmos de maneira egocêntrica, como atores em sua própria novela. A mídia se retroalimenta de um modo que reproduz e revela a forma pela qual o sistema socioeconômico, cultural, cria necessidades e mantém insatisfações, promovendo um clima propício ao consumo; por outro lado, atua como um elixir da vida cultural e econômica, para amenizar a insegurança quanto aos papéis e a insatisfação. (STRASBURGER, 1999).

É nas relações familiares que o sujeito começa a enraizar laços sociais, porém, é no convívio social que o sujeito vivencia todos os padrões da sociedade; é nessa ação, que o mesmo aprende a ser membro da sociedade. A família no ponto de vista das transformações sociais, vem sofrendo grandes mudanças e participando dessas transformações dos adolescentes. Diante disso, estes são os que mais exprimem a falta de orientação familiar em atos que culminam em infringir as leis. Com a concepção de família contemporânea,

observam-se novas configurações de relação entre seus membros, existindo vários fatores como econômico e social que contribuem na alteração da vida familiar.

1.1 RESGATE HISTÓRICO DO PARADIGMA PROTEÇÃO INTEGRAL.

A caminhada de luta em prol da proteção integral da criança e do adolescente no Brasil foi marcada pela não proteção às crianças e adolescentes, ou seja, a negação de um lugar específico para a infância. O que demarca ao longo do processo histórico, é a tentativa de estabelecimento de controle sobre a população infantil como resultado de um discurso que reduziu a infância à mera esperança de futuro. (VERONESE, 1999)

No período colonial e imperial brasileiro, assistência à criança era prestada pelas casas de misericórdia, que abrigavam as crianças rejeitadas na roda dos expostos. Um objeto cilíndrico rotatório de madeira, onde a pessoa deixava a criança e girava a roda. A roda dos expostos foi idealizada na Europa em decorrência do abandono de crianças nas ruas, chegou ao Brasil no século XVIII, sendo extinta em 1950; A ideia da roda era manter o anonimato do expositor, além de garantir a honra da família cuja filha teria engravidado fora do casamento. Após a princesa Isabel abolir a escravidão no Brasil em 1880, as crianças passam a serem consideradas como magno problema, já que até o momento a Constituição do Império 1824, como a da Primeira República de 1891, permaneceram omissas com relação ao problema da criança; no Código da República de 1891, há um retrocesso, pois, crianças com 9 (nove) anos já poderiam responder penalmente por seus atos delituosos. (VERONESE, 1999).

A história da legislação para a infância toma novos rumos, tendo como ponto de partida um vasto campo de ação que se descortinava para um jurista na área do direito criminal relativo à infância, justamente em momento fértil, dado o período de grandes mudanças vividas no País. (RIZZINI, 1995, p. 114)

No decorrer do tempo os projetos praticados tinham como objetivo principal reprimir a ociosidade das crianças e adolescentes, tendo seu marco com o projeto N.33-A, criado em 1988 pela comissão de constituição e legislação da Câmara dos Deputados. Segundo Rizzini (1995), O projeto, tem como objetivo o estabelecimento dos termos de bem viver, baseados no direito Inglês com previsão para formas de correção dos infratores. Sendo significativo destacar que neste período os investimentos e projetos destinados a reprimir a ociosidade não abrangiam todas as crianças, mas aquelas pobres, sendo que estas eram visualizadas como perigosas, abandonadas, e que deveriam ser assistidas pelo Estado.

1.2 O CÓDIGO DE MELLO MATTOS 1927

No dia 12 de outubro 1927, surge o primeiro Código de Menores, conhecido como Código Mello Mattos, jurista que também criou o primeiro juizado de menores do Brasil e da América Latina, decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, consolidou as leis de assistência e proteção aos menores, refletindo a intenção de controle total das crianças e

jovens. Era composto por 231 artigos, estabelecendo, entre outros, a imputabilidade penal em 14 anos e a idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho. Nesta concepção foi construída a categoria: menor, que representa o estereótipo da infância pobre, infratora e marginalizada, distinta das demais, passível de intervenção judiciária. (VERONESE, 1999)

O código versa uma perspectiva culpabilizadora e individualizada, onde o problema do menor como a orfandade e a criminalidade, é decorrência de fatores exclusivos da desestruturação familiar. Segundo Faleiros, (1995), o SAM – Serviço de Assistência ao Menor, criado em 1941, através do decreto lei nº. 3.779, no governo de Getúlio Vargas, tinha um caráter muito mais ajustador da ordem social para o menor do que assistencial. Os princípios do SAM, eram de fiscalizar escolas primária particulares; averiguar os menores para fins de internação e ajustamento social; realizavam exame médicos e psicopedagógico; abrigavam e distribuir os menores pelos estabelecimentos; também incentiva a iniciativa particular de assistência a menores e estudava as causas do abandono. O SAM em sua trajetória não cumpriu com a função a qual foi criado, a proteção ou assistência ao menor; com às péssimas condições de higiene, instalações em riscos, ensino precário, alimentação insuficiente, corrupção, além de diversas ocorrências de maus tratos ao menor; o governo e os setores da sociedade já não acreditavam na recuperação destes menores neste espaço. (RIZZINI, 1995).

Sendo relevante destacamos a criação do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em 1946, que em 1950 instala seu escritório em João Pessoa, no Estado da Paraíba, sendo a sede da UNICEF no Brasil. Em 20 de Novembro de 1959 é aprovada a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, composta por 10 (dez) princípios, que dizem respeito aos direitos da criança: à igualdade, sem distinção de raça religião ou nacionalidade; a um nome; a uma nacionalidade; à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe; à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente; ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade; à educação gratuita e ao lazer infantil; a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes; a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho; direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos (UNICEF, 1959).

Para Vogel, (1995), o SAM representava a práticas repressivas do fracassado controle social, na então questão do menor. Substituindo o SAM, foi fundada por meio da Lei Federal 4.513 de 01/12/1964 a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor). Seu caráter principal era formular e implementar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) a partir das pesquisas do problema, também a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem tais políticas; a inovação foi colocar o problema como assunto do Estado.

A Política Nacional do Bem-Estar do Menor foi constituída com base nos princípios da doutrina da segurança nacional, oriunda da ideologia da Escola Superior de Guerra. Declarava como objetivos o atendimento das “necessidades básicas do menor

atingindo por um processo de marginalização social” (CUSTÓDIO, 2009, p.18).

O menor marginalizado ou em processo de marginalização, era visto sob o ponto de vista do assistencialismo como desprovidos nos âmbitos bio-psico-sócio e cultural; com demanda da FUNABEM afirma (COSTA, 1992). A FUNABEM herdou, além da equipe e de equipamentos, a cultura organizacional em um período delicado da política brasileira com o golpe militar de 1964.

1.3 O CÓDIGO DE 1979

Foi aprovada a lei n. 6.697/79, no dia 10 de outubro de 1979, em pleno pensamento militarista, totalitarista, o Código de Menores de 1979 recebeu forte influência da teoria menorista, que veio substituir a Doutrina do Direito do Menor, vigente até então, pela Doutrina da Situação Irregular como carentes, abandonados, inadaptados e infratores.

A doutrina caracterizou-se da situação irregular pela imposição de um modelo que submetia a criança à condição de objeto, e estigmatizando-a como em situação irregular, violando e restringindo seus direitos mais elementares, geralmente reduzindo-a a condição de incapaz. Em meados dos anos 80, uma forte mobilização dos setores organizados da sociedade, e foram a lutar por uma nova constituinte; dentre os setores que se engajam nesta causa estavam: os que lutam pelos direitos das crianças e adolescentes, pelos direitos humanos, pela igualdade entre filhos adotivos e biológicos, entre outros. Esta luta permanece por mais de um ano, até que em 5 de outubro de 1988 é aprovada a nova Constituição da República Federativa do Brasil. (VERONESE, 1999).

1.4 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A nova Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro 1988, trouxe muitas inovações, como no Título VIII, ao abordar a Ordem Social, reservou um de seus capítulos para tratar da família, da criança, do adolescente e do idoso. O artigo 226, apresenta como família também a formada por um dos pais e seu (s) filho (s), abandonando a concepção de família somente a entendida como nuclear, ou seja, composta por pai, mãe, e seus filhos. O artigo 227 dispõe que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e o adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão (C.F, 1988).

Com a defesa da convivência familiar e comunitária é reconhecido o papel fundamental da família, em seus diversos arranjos, no cuidado com suas crianças e adolescentes, expressão da materialização do desejo constitucional. Sendo o grande diferencial adotando pela lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, regulamentada pelo ECA (Estatuto da Criança e do

Adolescente); A mudança do paradigma menorista, adotado pelos códigos anteriores se dá com a Doutrina da Proteção Integral, O ECA propõe uma ação educativa no lugar dos instrumentos punitivos contidos nos códigos anteriores, por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a aplicação de medidas socioeducativas não punitivas, entre outras inovações, onde adolescente é considerado pessoa em desenvolvimento, ou seja, tem todos os direitos e necessita de uma proteção especial, considerada uma prioridade absoluta. Com isso o advento de uma nova doutrina das políticas públicas em relação à formulação e implementação voltadas às crianças e adolescentes. Pela primeira vez na história constitucional brasileira, foi conferida à criança e ao adolescente a proteção integral, que se dará por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do distrito federal e dos municípios.

2 TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

Originada na Europa pela publicação de Serge Moscovici (1978), importante psicólogo social, com o título original *“La Psychanalyse: Son image et son public”* em tradução literária Psicanálise: Sua imagem e seu público de 1961, apoiou-se principalmente em Durkheim, um dos fundadores da sociologia moderna, que utilizava o termo “Representações Coletivas”.

Moscovici pensou com Durkheim e contra ele, dando-se conta de que na sociologia durkheimiana havia o perigo implícito de esquecer que a força do que é coletivo, entendendo a força concreta da realidade social, o fato de que ela se apresenta a sujeitos sociais, como um dado como algo que tem quase a mesma força das pedras que fazem o chão do mundo, mas abre-se permanentemente para os esforços de sujeitos sociais, que o desafiam e se necessário o transformam. Idem

qualificar uma representação de social equivale a optar pela hipótese de que ela é produzida, engendrada, coletivamente”. A representação contribui ainda, exclusivamente, “para os processos de formação de condutas e de orientação das comunicações sociais. (MOSCOVICI, 1978, p. 76-77).

A teoria enfatiza não somente a influência dos contextos sociais sobre os comportamentos que são importantes, mas a participação desses indivíduos na construção das próprias realidades sociais. Moscovici, (1978) com o intuito de afastar-se das perspectivas sociologistas para realizar a renovação na teoria das representações coletivas, se aproximou da psicologia social, mais especificamente numa perspectiva psicossociológica, pois entendia que esta permitia penetrar nas representações para descobrir a sua estrutura e os seus mecanismos internos.

Representações Sociais é um termo filosófico que significa a reprodução de uma percepção retida na lembrança ou do conteúdo do pensamento. Nas Ciências Sociais são definidas como categorias de pensamento que expressam a realidade, explicam-na, justificando-a ou questionando-a. Enquanto material de estudo, essas percepções são consideradas consensualmente importantes, atravessando a história e as mais diferentes correntes de pensamento sobre o social. (MINAYO, 1995 p. 89).

Para Karl Marx (1984) apud Minayo (1995), os homens são produtores de suas representações, de suas ideias e é a vida que determina a consciência. A consciência se faz através da linguagem, que nasce da carência, da necessidade de intercâmbio com outros homens.

Gramsci (1981) apud Minayo (1995), coloca as Representações Sociais como uma combinação específica de ideias que povoam o universo de determinada época e que contêm elementos de tradição e de mudança. Em síntese as representações sociais são imagens construções sobre o real, que se manifestam em palavras, sentimentos e condutas, tendo como mediador privilegiado a linguagem em razão de serem coletivas e é somente no coletivo que o ser humano se torna racional, pois todas as formas de pensamento ou linguagem são sociais; podendo expressar concepções de mundo como as das ciências, do senso comum e ideologias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Uma análise do sistema em que vivemos pode nos ajudar a dar respostas de que tipo de sociedade estamos construindo quando todos os dias reforçamos a reprodução deste padrão de relações de desigualdade social, manifestos pela discriminação e o rótulo de “menor”, “pivete” ou “marginal”. Vale ressaltar que eles nada mais são do que fruto desta mesma sociedade, por muito tempo fora destinado a estes adolescentes, medidas de caráter exclusivamente punitivo, no qual ele era visto como único responsável pela sua condição. O ECA (1990), em seu conteúdo inovador traz a proposta de valorização da criança e do adolescente, estabelecendo um tratamento diferenciado aos atos infracionais cometidos por estes, nos quais, não predominam somente o aspecto coercitivo, como no antigo código de menores, mas considera os adolescentes autores de ato infracional um fenômeno resultante da estrutura de classes, entendendo a adolescência como uma fase cheia de conflitos na vida do homem. As medidas socioeducativas devem oportunizar o acesso do adolescente possibilidades de superação da sua condição de exclusão, informações no intuito de refletir junto a eles valores que promovam a sua atuação e participação de forma mais crítica na vida política, econômica e social em que vive, assim como envolver a família e a comunidade.

A atuação do Estado é essencial via políticas públicas na promoção destes adolescentes a garantia de seus direitos. Verifica-se que as políticas sociais vêm se caracterizando pela pouca efetividade na área social dando um enfoque maior aos interesses econômicos, deixando bem claro a posição do Estado em garantir os interesses da classe burguesa. A representação social dos adolescentes a respeito do ato infracional e das medidas socioeducativas, nos fomenta á outras reflexões para novas pesquisas sobre o caráter das mesmas, são: Punitivas? Educativas? Cumprem com os objetivos de inserção ou

reinserção social destes adolescentes? Conforme previsto no Estatuto da Criança e Adolescentes.

Concebendo os adolescentes como sujeitos de direitos em desenvolvimento humano-social, se visualiza a necessidade de tratar os mesmos, a quem o Estado em suas diversas faces atestou inconsistência e fragilidade, com efetivo apoio pessoal e social para a superação dos obstáculos que impedem seu pleno desenvolvimento como pessoa e como cidadão.

REFERÊNCIAS

ABERASTURY, A.; KNOBEL, M. **Adolescência normal - Um enfoque psicanalítico**. Trad. de Suzana Maria Garagoray Bailve. Porto Alegre, Artes Médicas, 1981.

BOCK, A. M. B.; FURTADO, O.; TEIXEIRA, M. L. T. **Psicologias: Uma introdução ao estudo da psicologia**. 13ª Ed reformulada e ampliada - 1999 3ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. LEI 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e legislação correlata. Atualizado em 15 de abril de 2016. 14ª Ed. Brasília – DF, Senado Federal, 1990.

COSTA, A.C. G. da. **De menor a cidadão: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil**. Brasília, D.F.: Ministério da Ação Social, 1992.

CUSTÓDIO, A. V.; VERONESE, J. R. P. **Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Curitiba: Multidéia, 2009.

FALEIROS, V. de P. Infância e Processo Político no Brasil. In: **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil / Organizadores Francisco Pilotti, Irene Rizzini**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula Livraria e Editora, 1995.

MOSCOVICI, S. **A representação social da psicanálise**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

MINAYO, M. C. de S. O conceito de representações sociais dentro da sociologia clássica. In: **GUARESCHI, P.; JOVCHELOVITCH, S. (Org.). Texto em representações sociais**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

OLMOS, A. **O aprendizado pela TV**. 2003. Disponível em: www.idec.org.br. Acesso em 27 de março de 2016.

OZELLA, S. **Adolescências construídas: a visão da psicologia sócio-histórica**. São Paulo: Cortez, 2003.

RIZZINI, I. A criança e o Menor na Era Vargas. In: **PILOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene. A arte de governar crianças**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Ursula, 1995.

SILVA, E. **O papel da mídia no enfrentamento da violência contra criança e adolescentes**. 2005. Disponível em <http://www.caminhos.ufms.br>. Acesso em 27 de março de 2016.

STRASBURGUER, V. C. **Os adolescentes e a mídia: impacto psicológico**. Porto Alegre:

Artes médicas, 1999.

UNICEF. **Declaração Universal Dos Direitos Das Crianças** 1959. Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm. Acesso em: 27 de março 2016.

VERONESE, J. R. P. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

VOGEL, A. Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBEM). In: **PILOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene. A arte de governar crianças**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Ursula, 1995.

SOARES, L. E.; GUINDANI, M. **Jovens Sob Medida**. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Adolescentesemconflitocomalei>>. Acesso em: 27 março 2016.